

Art. 9º Ao fim dos trabalhos, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica lavrará ata específica do "Projeto Piloto com Biometria", bem como elaborará Relatório Circunstanciado dos trabalhos, contendo o quantitativo de eleitores(as) que aceitaram o convite para participar do projeto e as intercorrências observadas no ambiente de teste, as quais integrarão a documentação prevista no art. 72 da Resolução-TSE nº 23.673/2021.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2022, às 13:07, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2206916&crc=4590431B)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2206916&crc=4590431B](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2206916&crc=4590431B), informando, caso não preenchido, o código verificador 2206916 e o código CRC 4590431B
2022.00.000013037-6

PORTARIA TSE Nº 845 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Complementa a Portaria TSE 575/2022 que institui o II Concurso de Boas Práticas das Escolas Judiciárias Eleitorais

O DIRETOR da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a realização do II Concurso de Boas Práticas das Escolas Judiciárias Eleitorais, com o fim de reconhecer e disseminar as boas práticas das Escolas Judiciárias Eleitorais que têm contribuído para a geração de conhecimento sobre Direito Eleitoral no Brasil, a formação de quadros de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral e a formação cidadã;

CONSIDERANDO os termos do Edital EJE/TSE de 14 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Avaliadora do II Concurso de Boas Práticas das Escolas Judiciárias Eleitorais.

Art. 2º A Comissão será composta por:

I - Samara Pataxó, Assessora do Núcleo de Inclusão e Diversidade da Secretaria-Geral da Presidência do TSE;

II - Fábio Francisco Esteves, Coordenador Institucional Substituto da Comissão de Igualdade Racial do TSE;

III - Bruno Cezar Andrade de Souza, Secretario de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental · Tribunal Superior Eleitoral;

IV - Thayanne Fonseca Pirangi Soares, Secretária de Gestão de Pessoas do TSE;

V - Renísia Cristina Garcia Filice, Profª Associada da Faculdade de Educação Universidade de Brasília- UnB;

VI - Salete Maria da Silva, Professora da Universidade Federal da Bahia e pós-doutora em Direito com perspectiva de gênero.

Art. 3º Fica prorrogado, até 23/09/2022, o prazo para a inscrição de práticas no concurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS BASTIDE HORBACH

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2022, às 10:30, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2177422&crc=2E6FCB59, informando, caso não preenchido, o código verificador 2177422 e o código CRC 2E6FCB59 2022.00.000006623-6

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS